



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 PROCESSO Nº 072/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG**, com sede na Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – Centro, na cidade de Pratinha-MG, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 04/2007 regulado pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, e Lei Municipal nº 930/2014 sob a modalidade Pregão Presencial, tipo **Menor Preço por ITEM**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o integram. **Os itens que cujos valores totais estimados sejam até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, esses itens estão em consonância com o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e os itens que ultrapassarem o valor estipulado pela Lei Complementar acima mencionada serão classificados como de ampla concorrência sem a criação de quotas conforme se preceitua no inciso III do artigo 48 da referida Lei por estes não se tratarem de bens de natureza divisível e haver a interdependência dos mesmos para efetiva prestação dos serviços.** Não será reservado cota para os itens cujo o valor ultrapasse os R\$ 80.000,000, pelo fato de que a divisão dos serviços com vários profissionais pode interferir na qualidade dos serviços prestados, além de gerar dificuldade na gestão contratual.

1.1 DO OBJETO:

Constitui-se objeto da presente licitação o Registro de preço para eventual e futura **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO OBRA EM FUNILARIA, PINTURA, MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA E LAVAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS PERTECENTES AO MUNICIPIO DE PRATINHA/MG**

Constituem anexos do presente Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo II- Termo de Referência
- c) Anexo III – – Minuta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Minuta de habilitação prévia;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- g) Anexo VII- Modelo de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII - Declaração Fatos Impeditivos;
- i) Anexo IX – Declaração Quadro Societário

2. DO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO PRÉVIA E ENTREGA DOS ENVELOPES:

2.1 - DO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento, os proponentes deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, e em seguida, deverão apresentar o Pregoeiro, por meio de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em originais, acompanhados ou não das respectivas cópias para autenticação por membro da Equipe de Apoio, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, estatuto, contrato social ou outro instrumento registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

investidura, Certidão Simplificada e/ou Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, juntamente com a declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2 - HABILITAÇÃO PRÉVIA

Para a habilitação prévia os proponentes deverão apresentar a Minuta de habilitação prévia, fora dos envelopes, conforme modelo constante do Anexo IV;

2.3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Os envelopes dos interessados contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos serão recebidos pelo Pregoeiro, no setor de Licitações desta Prefeitura, situada nesta cidade de Pratinha na Rua: Pedro Paulo dos Santos nº. 45, às **09:00horas do dia 06/12/2022**.

A proposta e a documentação de habilitação das interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço do proponente, os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE nº. 1- PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Pedro Paulo dos Santos Nº 45 Pratinha-MG

Pregão Presencial nº. 016/2022

(CONTÉM PROPOSTA DE PREÇOS)

b) ENVELOPE nº. 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Pedro Paulo dos Santos Nº 45 Pratinha-MG

Pregão Presencial nº. 016/2022

(CONTÉM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES:

3.1 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2 - Os interessados, ou seus representantes legais, deverão credenciar-se, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

3.3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar deste Pregão:

a) empresas estrangeiras que não tenham filiais no país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Órgãos Públicos;

c) servidor efetivo de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Pratinha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4 As empresas deverão dispor de profissionais capacitados, devidamente equipados para prestação dos serviços.

4 - DAS PROPOSTAS:

As Propostas de Preços deverão ser entregues, no local, dia e hora determinados, de acordo com a forma descrita no item 2.3 “a”, contendo a proposta de preços (Anexo I) datadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

4.1 - A Proposta de Preços, conforme modelo anexo compreenderá:

a) indicação da modalidade da licitação, do número do processo, do nome ou razão social do proponente, do CNPJ, da Inscrição Estadual, do endereço completo, do telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, este último se houver, das informações bancárias para efeito de pagamento (Banco, Agência, Conta), o nome, a Identidade, o Órgão expedidor, o Estado Civil, a Nacionalidade, o CPF e e-mail do representante legal;

b) Carimbo padronizado, validade da Proposta, total geral expresso em algarismos e por extenso, declaração de pleno acordo com as condições editalícias, declaração de inexistência de fatos impeditivos a participação no certame licitatório, assinatura e data.

4.2 – Na formulação da proposta, a/o participante deverá computar, além do lucro, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados nos preços ofertados, devendo os respectivos serviços ser fornecidos sem ônus adicionais, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

4.3 - Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

4.4 - Após o recebimento dos envelopes, não será aceito juntar ou substituir quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

4.5 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

4.6 – Para efeito do pagamento, caso bancário, a proponente deverá indicar o número da conta corrente, agência bancária e o Banco onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

4.7- É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

4.8 - Havendo desistência por parte do participante, após o encerramento da reunião de abertura, estará sujeito as penalidades previstas em Lei e neste Edital;

4.9 - As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo, se possível sua exata compreensão, durante a sessão pública visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

4.11 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste edital, nem admitida qualquer ratificação ou alteração das condições ofertadas.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) No julgamento das propostas o Pregoeiro, poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades requisitantes ou de profissionais especializados;

b) Será considerada vencedora a proponente que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, de acordo com a legislação específica;

c) Para a escolha da proposta mais vantajosa, será considerado o **Menor Preço Por Item**;

6.1 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e:

a) Desclassificará:

- as que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 1;
- as que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I).

b) Classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

6.2 - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

6.3 - Quando forem obtidos no máximo 02 (dois) participantes qualificados para etapa de lances verbais, o Pregoeiro classificará os mesmos, quaisquer que sejam os preços ofertados em suas propostas escritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

6.4 - Aos proponentes proclamados conforme subitem 6.1 letra "b" e 6.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação, permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

6.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 15.1, letra "d" deste Edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.7 - A etapa de lances verbais terá duração indeterminada.

a) os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;

b) Não haverá limite de rodadas para a apresentação de lances; e

c) Os representantes dos participantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

6.8 – Encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério **Menor Preço Por Item**, o Pregoeiro fará a análise das propostas.

7 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO) DOS PARTICIPANTES

7.1 - A aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a prestação dos serviços e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

7.2 - Serão consideradas desclassificadas, as propostas que:

a) ofertarem preços irrisórios, manifestadamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado;

b) ofertarem preços excessivos, incompatíveis com os que se verificam no mercado.

7.3 - As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

7.4 - Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, resultantes dos valores originariamente ofertados e dos lances verbais oferecidos.

7.5 - O Pregoeiro fará conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores, será obedecida a disposição abaixo, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

a) Havendo divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores totais por extenso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

b) Caso haja diferença no somatório dos valores unitários, o pregoeiro zelando pelo princípio da ampliação da participação, considerará o valor global, dando oportunidade de a empresa vencedora efetuar a correção após o término da sessão, desde que para menos.

c) Em consonância com a letra (b) após a fase de lances declarada a empresa vencedora e habilitada, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de nova proposta readequando os valores arrematados.

7.6 - Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos participantes.

7.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do participante que a tiver formulado.

7.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

8.1.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1-1-2 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

8.1.1.3 – PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida da sede do licitante. Caso o(a) licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem 9.1.3. constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

8.2 - PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital;
- b) Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital;
- c) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital;
- d) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;
- e) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

8.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- b) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou ainda forem apresentados com validade expirada, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo, se possível aferição de sua qualificação, puder ser realizada em sessão pública, visando a ampliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

9.1 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o participante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item.

9.2 - Quando comparecer um único participante ou houver uma única proposta válida, caberá o Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado e, atendendo o participante as exigências habilitatórias, será declarado vencedor.

9.3 - Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para a prestação de serviços, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 12.1 deste Edital.

9.4 - Ao final do julgamento, será disponibilizado aos participantes, para conferência e rubrica, os autos do certame, devidamente rubricado pelo Pregoeiro, ocasião oportuna para eventuais interposições recursais, desde que motivadas com registro em ata da síntese das suas razões.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Após o julgamento, se o resultado proclamado não for aceito e algum participante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, será registrada em ata a síntese das suas razões e contrarrazões, e, em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem motivadamente a intenção de recorrer, o prazo de (03) três dias corridos, contados a partir do dia da realização do pregão, para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais participantes, prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimentos das contrarrazões correspondentes.

10.2 - O silêncio ou a falta de manifestação imediata e motivada com registro em ata da síntese das razões do participante, implica em desistência recursal ou decadência do direito de recurso.

10.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação do certame.

11 – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

O resultado final da licitação constará na ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro e pelos participantes que aguardarem sua lavratura, na qual deverão ser registradas as ocorrências relevantes, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade (motivadas) e classificação/desclassificação (motivadas) de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas (motivadas), e quaisquer outras ocorrências da sessão.

11.1 – Assinada a ata da sessão pública, proceder-se-á homologação do objeto ao vencedor.

11.2 – O despacho de homologação será publicado no Jornal Oficial do Município, no site www.pratinha.mg.gov.br e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pratinha, para conhecimento geral.

11.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

12 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Homologado o resultado da licitação, a(o) participante vencedora(o) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do ofício de convocação, para assinar o contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta do Anexo V, na qual estão definidas as condições da execução dos serviços, do pagamento, dos preços, as obrigações da contratada/o e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

12.2 – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.3 - O(a) participante contratado(a) responderá, por sua conta e no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções no item 15.1, letra “d”, pelos danos causados à administração, decorrentes de serviços prestados em desacordo com o estipulado.

12.4 - A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

a) Ocorrendo esta hipótese, a Administração poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação.

12.5 - Como condição para a prestação dos serviços durante todo o período, o(a) participante vencedor (a) se obriga, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações por ela assumida, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

13- VIGÊNCIA DA ATA

A ata terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

FICHA: 25-0210-04122000320006-339039



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

FICHA: 39-0210-04181000320008-339039
FICHA: 86-0225-04122000620012-339039
FICHA: 186-0235-15452001320022-339039
FICHA: 246-0236-26782001820027-339039
FICHA: 314-0240-12361002220032-339039
FICHA: 335-0240-12364002620034-339039
FICHA: 524-0243-04122000620063-339039
FICHA: 875-0243-08243004420068-339039
FICHA: 720-0246-10302003620219-339039
FICHA: 1023- 0255-1751201720086-339039
FICHA: 596-0246-10301003520052-339039

15 - FATURAMENTO/PAGAMENTO

- a) Os serviços, ora ajustados, serão pagos ao/a CONTRATADO(A), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a realização dos Serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do prestador de serviço.
- b) Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentem inexatidão, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, contando-se novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista acima.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela participante, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) Multa, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

b.1) de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação, ao participante vencedor que se recusar a assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a convocação;

b.2) de 10º (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de eventuais inadimplências da participante contratada;

b.3) As multas serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta;

b.4) As multas previstas nesta seção não terão caráter compensatório, porém moratória, e consequentemente a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas, danos ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante;

b.5) A multa aplicada à/ao participante adjudicatária(o) e os prejuízos por ela(ele) causados serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrada diretamente ou judicialmente, e, se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa ainda responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

b.6) O valor correspondente a qualquer multa aplicada à(ao) participante vencedor(a) deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando o/a participante obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

c) Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sanções;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no acima disposto.

16.2 - As sanções previstas nas letras “c” e “d” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que se enquadrarem nos incisos I a III do artigo 88 da Lei 8666/93.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Prefeitura Municipal de Pratinha, responsável pelo Pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando no site www.pratinha.mg.gov.br, mediante aviso público, a nova data;

d) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.2 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 - A administração reserva-se o direito de fiscalizar, quando lhe convier, o serviço prestado.

17.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentação, sendo que a Administração, em nenhum caso, responsabilizará por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.5 - Fica facultada a Administração, apresentar declaração de inidoneidade junto ao Ministério da Fazenda, em qualquer fase do processo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada que proporcionem prejuízos, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

17.6 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

17.7 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

17.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme Art. 110 da Lei 8.666/93.

17.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ibiá, com exclusão de qualquer outro;

17.12 - O Presente Edital poderá ser adquirido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha ou no site www.pratinha.mg.gov.br, sem qualquer ônus e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, Fone (034) 3637-1220.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 21 de novembro de 2022.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022

Objeto: Registro de preço para eventual e futura **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO OBRA EM FUNILARIA, PINTURA, MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA E LAVAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG.**

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

| CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS / ESPECIFICAÇÃO | | LOR UNIT. | R TOTAL |
|----------------|--|--|-----------|---------|
| | | | | |

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art. 9º da Lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a executar os serviços conforme estabelecido no edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL RP N° 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2022

1- DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO OBRA EM FUNILARIA, PINTURA, MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA E LAVAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1- A frota municipal necessita de cuidados rotineiramente, para que com o desgaste natural gerado pelo uso constate, não fique sem condições de uso, prejudicando os serviços prestados aos munícipes de Pratinha. esta forma e necessário a contratação de serviços borracheiro, lavador, mecânico e lanterneiro, para manutenções constantes de sua frota.

2.2-A contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, considerando que em cada exercício está sendo realizada a licitação para esta finalidade, o que vem ocasionando despesas para o Órgão, deve-se observar que por serem serviços de natureza continuada e imprescindíveis à administração para regular o desempenho e suas atribuições externas, está contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, logo tornando-se mais econômico para os cofres públicos.

2.3. A contratação dos serviços, portanto, visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança.

2.4. Cabe lembrar que este município, não dispõem de pessoal técnico especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, a contratação de tais serviços.

2.5. Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

3- ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

3.1 - Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

| Sequencia | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
|-----------|--------|----------------------------|-----|-----|-------------|---------------|
| 1 | 15091 | CONCERTO DE PNEU 1400 X 24 | UN | 48 | R\$ 136,667 | R\$ 6.560,016 |
| 2 | 22219 | CONCERTO PNEU 1000X20/22,5 | SÇ | 65 | R\$ 66,667 | R\$ 4.333,355 |
| 3 | 22218 | CONCERTO PNEU 7.50-16/17,5 | SÇ | 81 | R\$ 53,333 | R\$ 4.319,973 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

| | | | | | | |
|----|-------|---|----|-----|-------------|-----------------|
| 4 | 22221 | CONCERTO PNEU DIANTEIRO RETRO E TRATOR | SÇ | 40 | R\$ 85,000 | R\$ 3.400,000 |
| 5 | 22222 | CONCERTO PNEU TRASEIRO RETRO, TRATOR E CARREGADEIRA | SÇ | 40 | R\$ 153,333 | R\$ 6.133,320 |
| 6 | 22217 | CONCERTO PNEU VEICULO CARGA 14C/15C/16C | SÇ | 140 | R\$ 33,333 | R\$ 4.666,620 |
| 7 | 22216 | CONCERTO PNEU VEICULO DE PASSEIO 13/14/15/16/17/18 | SÇ | 291 | R\$ 30,000 | R\$ 8.730,000 |
| 8 | 22215 | DUCHA VEICULO GRANDE PORTE | SÇ | 35 | R\$ 110,000 | R\$ 3.850,000 |
| 9 | 22214 | DUCHA VEICULO MEDIO PORTE | SÇ | 95 | R\$ 80,000 | R\$ 7.600,000 |
| 10 | 22213 | DUCHA VEICULO PEQUENO PORTE | SÇ | 171 | R\$ 53,333 | R\$ 9.119,943 |
| 11 | 22212 | LAVAÇÃO VEICULO GRANDE PORTE | SÇ | 43 | R\$ 200,000 | R\$ 8.600,000 |
| 12 | 22211 | LAVAÇÃO VEICULO MEDIO PORTE | SÇ | 95 | R\$ 143,333 | R\$ 13.616,635 |
| 13 | 22210 | LAVAÇÃO VEICULO PEQUENO PORTE | SÇ | 199 | R\$ 83,333 | R\$ 16.583,267 |
| 14 | 22229 | M.O. ESPECIALIZADA EM MOTOCICLETA | HO | 140 | R\$ 266,667 | R\$ 37.333,380 |
| 15 | 15705 | MAO DE OBRA ELETRONICA VEICULO DA LINHA PESADA | HO | 225 | R\$ 160,000 | R\$ 36.000,000 |
| 16 | 15747 | MÃO DE OBRA MECANICA CORRETIVA EM VEICULOS DA LINHA LEVE | HO | 710 | R\$ 148,333 | R\$ 105.316,430 |
| 17 | 15749 | MÃO DE OBRA MECANICA CORRETIVA EM VEICULOS DA LINHA PESADAS | HO | 530 | R\$ 168,333 | R\$ 89.216,490 |
| 18 | 12829 | MÃO DE OBRA MECÂNICA MAQUINA PESADA | HO | 500 | R\$ 178,333 | R\$ 89.166,500 |
| 19 | 15746 | MÃO DE OBRA MECANICA PREVENTIVA EM VEICULOS LEVE | HO | 375 | R\$ 186,250 | R\$ 69.843,750 |
| 20 | 15748 | MÃO DE OBRA MECANICA PREVENTIVA VEICULOS LINHA PESADA | HO | 600 | R\$ 168,333 | R\$ 100.999,800 |
| 21 | 15702 | MAO DE OBRA PARTE ELETRICA VEICULO LEVE | HO | 235 | R\$ 133,333 | R\$ 31.333,255 |
| 22 | 15703 | MAO DE OBRA PARTE ELETRICA VEICULO LINHA PESADA | HO | 280 | R\$ 163,333 | R\$ 45.733,240 |
| 23 | 15704 | MAO DE OBRA PARTE ELETRONICA VEICULO LEVE | HO | 240 | R\$ 140,000 | R\$ 33.600,000 |
| 24 | 10952 | SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA | HO | 735 | R\$ 243,333 | R\$ 178.849,755 |
| 25 | 15092 | TROCA DE PNEU 1400 X 24 | UN | 48 | R\$ 140,000 | R\$ 6.720,000 |
| 26 | 22226 | TROCA PNEU 1000X20/22,5 | SÇ | 127 | R\$ 63,333 | R\$ 8.043,291 |
| 27 | 22225 | TROCA PNEU 7.50X16/17,5 | SÇ | 30 | R\$ 43,333 | R\$ 1.299,990 |
| 28 | 22227 | TROCA PNEU DIANTEIRO RETRO E TRATOR | SÇ | 24 | R\$ 71,667 | R\$ 1.720,008 |
| 29 | 22228 | TROCA PNEU TRASEIRO RETRO TRATOR E CARREGADEIRA | SÇ | 28 | R\$ 123,333 | R\$ 3.453,324 |
| 30 | 22224 | TROCA PNEU VEICULO CARGA 14C/15C/16C | SÇ | 140 | R\$ 36,667 | R\$ 5.133,380 |
| 31 | 22223 | TROCA PNEU VEICULO PASSEIO 13/14/15/16/17/18 | SÇ | 311 | R\$ 25,000 | R\$ 7.775,000 |
| | | | | | TOTAL GERAL | R\$ 949.050,722 |

3.2 - A média estimada total, considerando a pesquisa de mercado, foi de **R\$ 949.050,722 (novecentos e quarenta e nove mil, cinquenta reais e setenta e dois centavos)**

3.3 - As despesas deste processo licitatório para o ano de 2022 correrão por conta da(s) Dotação(ões) orçamentária(s) número(s):

FICHA: 25-0210-04122000320006-339039
FICHA: 39-0210-04181000320008-339039
FICHA: 86-0225-04122000620012-339039
FICHA: 186-0235-15452001320022-339039
FICHA: 246-0236-26782001820027-339039
FICHA: 314-0240-12361002220032-339039
FICHA: 335-0240-12364002620034-339039
FICHA: 524-0243-04122000620063-339039
FICHA: 875-0243-08243004420068-339039



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

FICHA: 720-0246-10302003620219-339039

FICHA: 1023- 0255-1751201720086-339039

FICHA: 596-0246-10301003520052-339039

4- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1- Para os serviços de lavação:

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada mediante ordem de serviços emitida pelo setor requisitante ou Departamento de Compras/Transportes.

A contratada deverá arcar com todos custos e materiais necessários para execução dos serviços Ex: Mão de obra, Shampoo, Aditivo, sabão e outros.

Após o recebimento do da ordem de serviços a contratada deverá realizar os serviços em no maximo 03 (três) horas, considerando a economicidade os serviços devem ser prestados dentro do município de Pratinha/MG, uma vez que se os serviços forem prestados fora da cidade, o município sofrerá com prejuízo de combustível no deslocamento, risco de acidente, além de se caso no trajeto aconteça de estar chovendo a perda dos serviços, desta forma os serviços deverão ser realizados dentro do município.

BORRACHARIA:

A contratada deverá arcar com todos custos e materiais necessários para execução dos serviços Ex: remendos, mancão, bicos e realizar a troca de pneus e consertos necessários.

Após o recebimento do da ordem de serviços a contratada deverá realizar os serviços em no maximo 03 (três) horas, para serviços simples Ex: troca de pneu e remendo de veículos leves, para veículos pesados por entender que os serviços são demorados os prazos serão acordados diretamente com o fiscal do contrato, sendo que os serviços devem serem prestados dentro do município de Pratinha/MG

Os serviços deverão ser prestados dentro do município de Pratinha/MG, uma vez que se os serviços forem prestados fora da cidade, o município sofrerá com prejuízo de combustível no deslocamento, risco de acidente, além que se caso no trajeto aconteça de um pneu estourar, furar ou deslocar o serviço realizado perderá, desta forma os serviços deverão ser realizados dentro do município

FUNILARIA E PINTURA:

A contratada deverá arcar com todos custos e materiais necessários para execução dos serviços Ex: tinta automotiva, massa, lixas e todos componentes necessários para realizar os reparos necessários.

Os serviços somente serão autorizados mediante apresentação de orçamento prévio emitido pela contratada, qual será submetido ao fiscal do contrato para previa aprovação dos custos.

Após o recebimento do da ordem de serviços a contratada deverá realizar os serviços, dentro dos prazos acordados junto ao orçamento. Visando a economicidade, o município de Pratinha arcará com o deslocamento do veiculo até 50KM dom município, as empresas interessadas em participar que estiverem sediadas acima desta quilometragem, arcará com os custos de deslocamento excedentes.

MECÂNICA LEVE E PESADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

A contratada deverá manter profissional devidamente qualificado, com ferramentas e equipamentos apropriados, munido com todos EPI, s necessários para sua segurança e realizar os serviços dentro de sua dependência.

Os serviços somente serão autorizados mediante apresentação de orçamento prévio emitido pela contratada, qual será submetido ao fiscal do contrato para previa aprovação dos custos.

Após o recebimento do da ordem de serviços a contratada deverá realizar os serviços, considerando que existem veículos que precisam de atendimento imediato Ex: ambulâncias, veículos de transportes de passageiros fora de domicilio, escolares que não podem ficar sem assistência, deverá atender o chamado em no maximo de 4 (quatro) horas ou conforme acordado junto ao orçamento. Visando a economicidade, o município de Pratinha arcará com o deslocamento do veiculo até 50KM dom município, as empresas interessadas em participar que estiverem sediadas acima desta quilometragem, arcará com os custos de deslocamento excedentes.

MECÂNICA DE MAQUINAS PESADAS:

A contratada deverá manter profissional devidamente qualificado, com ferramentas e equipamentos apropriados, munido com todos EPI, s necessários para sua segurança e realizar os serviços dentro de sua dependência.

Os serviços somente serão autorizados mediante apresentação de orçamento prévio emitido pela contratada, qual será submetido ao fiscal do contrato para previa aprovação dos custos.

Após o recebimento do da ordem de serviços à contratada deverá realizar os serviços, dentro dos prazos acordados junto ao orçamento. Visando a economicidade, o município de Pratinha arcará com o deslocamento do veiculo até 90KM dom município, as empresas interessadas em participar que estiverem sediadas acima desta quilometragem, arcará com os custos de deslocamento excedentes.

4.2 – O Departamento de Transporte emitira a autorização de serviços, indicando prazo de inicios dos trabalhos, devendo a contratada emitir relatório que indicará os prazo previsto para conclusão dos trabalhos, o qual deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.

4.3 – A contratada somente receberá as horas/serviços prestados efetivamente comprovadas, e atestadas pelo fiscal do contrato.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Executar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

5.2 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Patinha, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas a prestação dos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Pratinha, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.3 - Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Pratinha com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

5.4 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Pratinha com respeito à execução do objeto;

5.5 – Executar os serviços objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

5.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.7 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes desta licitação, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

5.8 - Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Pratinha;

5.9 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Pratinha;

5.10 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela equipe da Prefeitura Municipal de Pratinha, durante a sua execução;

5.11 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Pratinha de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.12 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Pratinha, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

5.13- Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5.14- Realizar a execução dos serviços licitados nas dependências da empresa contratada, sendo vedada subcontratação sem a devida autorização do contratante.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2 - Emitir, por meio do Departamento de Licitações, a Ordem de Serviços.

6.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação a execução do objeto desta licitação.

6.5- Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

6.6 - Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

6.7 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

6.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

6.9 - Rejeitar todo e qualquer material e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

6.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

6.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.10 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7- GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1- Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela(s) Área(s) Solicitante(s).

7.2- O Sr. Celso Rafael de Moraes atuara com fiscal e gestor do contrato.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Tesouraria, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da secretaria requisitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

8.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

8.3 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.5 – O Departamento de Transporte atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

8.6 - O recebimento definitivo do serviço executado somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

8.7 – Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

8.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Pratinha, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

9- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 - A ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-la a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

10- SANÇÕES:

§ 1º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; que poderá ser aplicada quando ocorrer:
a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ou desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II – Multa - De 10% (dez por cento) por inadimplência, calculado sobre o valor total do contrato no caso de eventuais inadimplências.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a/o CONTRATADA/O da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à/o CONTRATADA/O e os prejuízos por ele(a) causados serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrada diretamente ou judicialmente.

Não será aplicada a multa referida acima se o atraso decorrer de força maior ou caso fortuito.

III – Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções, garantida a prévia defesa.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao participante que apresentar documentação falsa ou falsificada exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 2º- As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, cabendo ainda, prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

§ 3º- O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao/a participante CONTRATADA/O, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando a empresa participante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

a) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 4º- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa participante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perda e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

11- CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - A Prefeitura Municipal de Pratinha e o **PRESTADOR DOS SERVIÇOS** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

11.2 – A Prefeitura Municipal de Pratinha reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

11.3 – A Prefeitura Municipal de Pratinha reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto e/ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

11.4 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Pratinha, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Pratinha exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

11.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Pratinha e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

11.6 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Pratinha, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

12- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

I. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Pratinha, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura Municipal de Pratinha responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente executados pela contratada até a data da rescisão.

Pratinha-MG, 21 de novembro de 2022.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Arlene Aparecida da Silva
Departamento de Compras

Sidney Antônio Pereira
Diretor do Departamento de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão nº 16/2022
Processo nº 070/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO OBRA EM FUNILARIA, PINTURA, MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA E LAVAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS PERTECENTES AO MUNICIPIO DE PRATINHA/MG.

A(nome do participante), por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à, credencia como seu representante o(a) Sr(a)., R.G. nº....., para em seu nome participar das reuniões relativas ao **Pregão Presencial Nº 016/2022**, conferindo-lhe amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão nº 016/2022
Processo nº 070/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO OBRA EM FUNILARIA, PINTURA, MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA E LAVAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG.

A(nome do participante), por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à....., nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item 8 a subitem 8.3 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO V **MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022

Processo licitatório Nº 072/2022

Validade doze (meses)

Ata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO OBRA EM FUNILARIA, PINTURA, MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA E LAVAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as participantes abaixo enumeradas, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Rosário, n. 365, Centro, nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.585.570/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. John Wercollis de Moraes, brasileiro, solteiro, CPF: 042.024.726-24,, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Lei Municipal nº 930/2014 e o Decreto Municipal 04/2007, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal, e a/o _____, inscrita no CNPJ/MF/ CPF nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, representada neste ato pelo Sr. _____, representante legal, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), doravante denominado apenas por **PROMITENTE FORNECEDOR**, **RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) participante(s) respectiva(s) constantes na Cláusula Segunda desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira- DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço dos **PROMITENTES CONTRATADO/AS**, para eventual e futura **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO OBRA EM FUNILARIA, PINTURA, MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA E LAVAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO REGISTRO PREÇO

2.1 Os preços(s) registrado(s) e o(s) fornecedor (es) dos itens a serem eventualmente contratados constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|----|------|-------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | R\$ | |
| 2 | | | | | R\$ | |
| 3 | | | | | R\$ | |
| VALOR TOTAL | | | | | | |

2.4 – Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022**, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições Decreto Municipal nº 04/2007 regulado pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 930/2014.

2.5- A recusa injustificada do **PROPONENTE VENCEDOR** em prestar os serviços solicitados dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES REGISTRADOS

3- São obrigações do(s) Participante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

3.1- assinar a presente com o **MUNICÍPIO** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal.

3.2. prestar os serviços nas datas/locais solicitados pela Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, mediante recebimento da ordem de serviço.

3.3. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2022.

3.4. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços).

3.7. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o **MUNICÍPIO** e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.8. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o **MUNICÍPIO** e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do **MUNICÍPIO** e Órgãos Participantes, entre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- 4.1. gerenciar, através da Sessão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- 4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Departamento de Transporte, sendo o fiscal responsável o Sr. Celso Rafael de Moraes que atuara com fiscal e gestor do contrato
- 4.4. publicar os preços, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.
- 5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes **não serão obrigados** a contratar/adquirir os serviços/produtos referidos nesta ata.
- 5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 016/2022, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
- 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 6.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

- 7.1. O **MUNICÍPIO** ou os órgãos municipais participantes pagarão a/o **CONTRATADO/A**, pelos serviços, até o 10ª dia do mês subsequente, contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos serviços.
- 7.2 - O pagamento somente será efetuado a/o vencedor/a do item, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

7.3- A(s) nota(s) fiscal(is)/ recibos deverá(ão) estar em conformidade com o objeto licitado e de acordo com a(s) ACS(s)-Autorização(es) de Compra(s) e Serviço(s), emitidas pelo órgão competente, fazendo constar da(s) mesma(s), além da discriminação, quantitativo, preço unitário e total do(s) serviço(s), os seguintes dizeres:

- a) Pregão Presencial nº 016/2022
- b) ACS nº xxx/22;

7.4 - Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)/ recibos e/ou documento(s) de cobrança apresentem inexatidão, estes serão devolvidos em no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, contando-se novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem

7.5- A contratada somente receberá as horas efetivamente comprovadas, e atestadas pelo fiscal do contrato.

Cláusula Oitava: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

8.1.1. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao Município de Pratinha, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao praticado no mercado, o Município de Pratinha deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de aumento de preço e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

8.1.3. Quando o percentual do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de prestação dos serviços;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

8.1.4. O **MUNICÍPIO** revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será **CANCELADO** quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir preço registrado, no caso deste se tornar inferior ao praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

8.3. Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade da mesma;

8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata o **MUNICÍPIO** poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a/o **CONTRATADO/A** as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) Multa, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

- de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação, ao participante vencedor que se recusar a aceitar as ACSs-Autorizações de Compras e Serviços, não prestando os serviços descumprindo a obrigação assumida;

- de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ACS-Autorização de Compra e Serviço, por atraso na prestação dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, exaurido este prazo caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a participante, a multa acima descrita.

- As multas serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta em um mesmo ano.

- As multas previstas nesta seção não terão caráter compensatório, porém moratória, e consequentemente a sua cobrança não isentará a/o contratada/o da obrigação de indenizar eventuais perdas, danos ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.

- A multa aplicada à/o participante adjudicatária/o e os prejuízos por ele/a causados serão deduzidos de qualquer crédito a ele/a devido, cobrada diretamente ou judicialmente, e, se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a participante ainda responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

- A/O FORNECEDOR/A desde logo autoriza a ADMINISTRAÇÃO a descontar dos valores por ele/a devidos, o montante das multas a ela aplicadas, podendo o desconto recair sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal.

- O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao(s) FORNECEDORE(S), deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando o/a participante obrigado/a a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sanções;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no acima disposto.

16.2 - As sanções previstas nas letras "c" e "d" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que se enquadrarem nos incisos I a III do artigo 88 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os créditos orçamentários para suportar as eventuais despesas a serem contratadas estão consignados no Orçamento do Município de Pratinha.

FICHA: 25-0210-04122000320006-339039
FICHA: 39-0210-04181000320008-339039
FICHA: 86-0225-04122000620012-339039
FICHA: 186-0235-15452001320022-339039
FICHA: 246-0236-26782001820027-339039
FICHA: 314-0240-12361002220032-339039
FICHA: 335-0240-12364002620034-339039
FICHA: 524-0243-04122000620063-339039
FICHA: 875-0243-08243004420068-339039
FICHA: 720-0246-10302003620219-339039
FICHA: 1023- 0255-1751201720086-339039
FICHA: 596-0246-10301003520052-339039

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão do Edital sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação a/os PROMITENTES CONTRATADO/AS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam na Proposta de Preços - Anexo I e no Termo de Referência-Anexo II do Pregão Presencial nº /2021, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de XX/XX/2021, e homologação feita pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal em XX/XX/2022.

11.3. Caberá ao Município de Pratinha o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

Em xx de xx de 2022

Contratante: _____

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Contratada: _____

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO VI

Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial N° 016/2022

Processo N° 072/2022

....., inscrito(a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF.....
DECLARA, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o n° _____, por intermédio de
seu representante legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos, no §4 do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos da referida lei e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Registro de Preço N° 016/2022, **DECLARA** ao Município de Pratinha-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Registro de Preço Nº 016/2022, **DECLARA** ao Município de Pratinha-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa